

**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2023-2024**  
**TERMO DE ACORDO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**  
**MICARETA DE FEIRA DE SANTANA**  
**SECOFS E SICOMFS**

**ENTIDADE PROFISSIONAL: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito privado, com Sede em Feira de Santana na Rua Dimas Simões, nº 111, Parque Manoel Matias, inscrito com CNPJ sob o número 13.614.821/0001-60 (categoria profissional), neste ato representado pelo seu Diretor/Presidente, **ANTÔNIO TADEU SOARES CEDRAZ**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 114.153.805-97, residente e domiciliado nesta cidade de Feira de Santana-Ba.

**ENTIDADE PATRONAL: SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito privado, com Sede nesta cidade na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 48, Kalilândia, inscrito com CNPJ sob o nº 16.445.355/0001-24 (categoria econômica), neste ato representado pelo presidente **MARCOS ANTÔNIO SANTANA SILVA**, CPF Nº 313.883.025-00 brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Feira de Santana-Ba.


Pelo presente instrumento particular, os Sindicatos acima identificados, e com o objetivo de regular o funcionamento do comércio na semana da Micareta de Feira de Santana celebram, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, o presente ACORDO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**

O presente ACORDO terá a sua vigência limitada a duração do instrumento principal de CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO, que foi firmado em 14 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NA SEMANA DA MICARETA DE FEIRA DE SANTANA**

Os Sindicatos acordantes estabelecem que fica assegurado o direito ao comércio do centro de Feira de Santana de abrir seus estabelecimentos comerciais e praticar vendas, em caráter excepcional, em função "MICARETA 2024 DE FEIRA DE SANTANA", nas seguintes datas e horários:



COMÉRCIO DO CENTRO/CIRCUITO DE FEIRA DE SANTANA			
DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO
20/04/2024	SÁBADO	DAS 9h ÀS 13h	
21/04/2024	DOMINGO	FECHADO	
22/04/2024	SEGUNDA	REABERTURA AS 12h	

Fica permitido o funcionamento do Comércio de Feira de Santana nos bairros e Shoppings Centers.

As **HORAS EXTRAS**, se houverem, obedecerão à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 quanto ao pagamento e/ou compensação, conforme estabelecido nas cláusulas **DÉCIMA SEXTA**, **DÉCIMA SÉTIMA** e **DÉCIMA OITAVA**. O empregador deverá fornecer alimentação aos trabalhadores. Fica dispensado o aviso prévio previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Oitava.

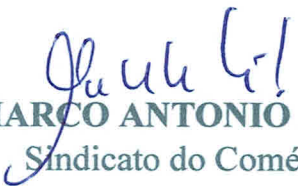

É facultado ao empregador fazer escalas de trabalho com seus empregados, visando cobrir o horário acima autorizado sem a necessidade de labor extraordinário.

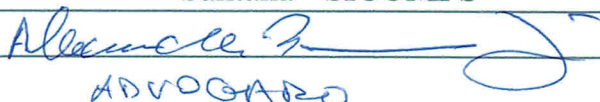
### CLÁUSULA TERCEIRA. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes deliberam que as dúvidas e controvérsias que poderão surgir em face do presente instrumento, deverão ser dirimidas, a priori, perante os Representantes dos Sindicatos acordantes, e em segunda instância pela Superintendência do Trabalho de Feira de Santana-BA.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente Instrumento Normativo em 06 (seis) vias de igual teor, acompanhados dos respectivos advogados e de 04 (quatro) testemunhas, para que possa produzir os jurídicos e legais efeitos almejados.

Feira de Santana (Ba), 22 de março de 2024.

 <b>MARCO ANTONIO SANTANA SILVA</b> Sindicato do Comércio de Feira de Santana - SICOMFS	 <b>ANTÔNIO TADEU SOARES CEDRAZ</b> Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana – SECOFS
--	--

  
 ADVOGADO

  
 Advogado